



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº. 98/2026

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO DA Sr.^a **ESTEFANY SANTOS PEREIRA** FUNÇÃO DE **MONITORA DE TRANSPORTE ESCOLAR** CONFORME ART. 37, DA C.F. LEI MUNICIPAL Nº. 098/2001, ACOMPANHADO DE SUA RESPECTIVA ALTERAÇÃO.

No dia 15 do mês de Julho do ano de 2026, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**, Estado de Sergipe, situada na Avenida Leandro Maciel nº 08, cep 49660-000, pessoa jurídica de direito público sob CNPJ nº 13.112.289/0001-82, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. ° **ERIVALDO BARROSO LIMA**, com endereço situado na Fazenda Boa Esperança zona rural, cep: 49660-00, na cidade de Cumbe/SE, com CPF sob nº 201.410.095-00 e RG sob nº. 604.653 SSP/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado como **CONTRATADA**, a Sr.^a **ESTEFANY SANTOS PEREIRA** residente No povoado Araças Nº 35 zona rural, cep:49660-000 na cidade de Cumbe/Se, CPF: 061.964.105-39 nascida em 26/08/2003, têm entre si, ajustado o presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária na função de **MONITORA DE TRANSPORTE ESCOLAR**, de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.745 de 09 de Dezembro de 1993 e na forma da Lei Municipal n.º 098/2001 de 28 de fevereiro de 2001, com sua respectiva alteração a Lei Municipal 138/2003 de 26 de fevereiro de 2003 e 287/2014 de 17 de dezembro de 2014,, conforme autorização do Sr.º Prefeito Municipal, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Constituição Federal inciso IX do art. 37, Lei Federal n.º 8.745 de 09 de Dezembro de 1993 e na forma da Lei Municipal n.º 098/2001 de 28 de fevereiro de 2001, com as suas respectivas alterações com a Lei 138/2003 e no inciso IV do art. 8º.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a Contratação Temporária de **ESTEFANY SANTOS PEREIRA**, como **MONITORA DE TRASPORTE ESCOLAR** para atender as necessidades da Rede municipal de ensino junto a Secretaria **Municipal de Educação** deste município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO - As atividades previstas neste instrumento, obedecerão ao programa estabelecido pela Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO - Este contrato vigorará a partir de **15 de Julho de 2026**, encerrando-se em **31 de dezembro de 2026**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Artigo 4º da Lei Municipal nº 098/2001, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.


Estefany Santos Pereira

AVENIDA LEANDRO MACIEL, 08- CNPJ 13.112.289/0001-82 – CEP:49660-000-CUMBE-SE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA - A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, obrigando-se a CONTRATADA a exercer suas atividades de acordo com o cronograma da **Secretaria Municipal de Educação**.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Repassar à contratada o valor da remuneração pactuada;
- b) Remeter cópia deste Contrato ao Tribunal de Contas do Estado;
- c) Efetuar a prestação de contas, quando solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Desempenhar suas atividades com qualidade e presteza;
- b) Atender rigorosamente aos programas estabelecidos pela Secretaria
- c) Sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO SALÁRIO – O salário a ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, incluindo o repouso semanal remunerado, será do seguinte modo: **Salário Mensal no valor de R\$ 1.621,00 (hum mil e seiscentos e vinte um reais), 05(cinco) meses e 17(dezessete) dias** referente ao mês de Julho o valor de **R\$: 918,51. Assim totalizando um valor global de R\$: 9.023,51 (nove mil, vinte e três reais e cinquenta e um centavo)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá descontar do salário do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes com do objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão, à conta da Natureza de Despesa:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20007– Secretaria Municipal de Educação.

12.365.0021.2018 – Manutenção e desenvolvimento da Educação infantil- CRECHE

3190.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado.

15001001 – MDE - PRIORIDADE

200011- Fundo Municipal da Educação Básica -Fundeb

12.365.0018.8300- Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil- creche

3190.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado.

15400000- FUNDEB

200011- Fundo Nacinal da Educação Básica – FUNDEB

12.365.0018.8300 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil – Creche

3190.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

15430000-VAAR

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE DE PREÇOS – O valor de contrato será irrealizável.

*Eptefomy Santos
Pereira*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Secretaria, ou por acordo, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por razões de interesse público relevante, devidamente justificado;
- b) Por acordo entre as partes contratantes que poderão rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, aplicando-se, nesta hipótese, o art. 481 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA - O presente contrato só terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ARQUIVAMENTO - A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA: A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente contrato, implicará no pagamento de multa no valor 10% (dez) por cento do valor do contrato, mais as despesas que porventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MATERIAL: Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação todo material e instrumentos de rotina para o exercício da função da contratada.

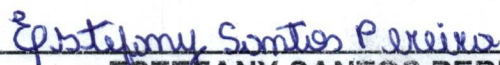
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Nossa Senhora das Dores/Se.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com objetivo de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Cumbe/Se, 15 de Julho de 2026.



ERIVALDO BARROSO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



ESTEFANY SANTOS PEREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATAD

TESTEMUNHAS:

Ass. J. Lio Messias dos Santos
CPF n.º 00444444500

Ass. marcelo federico santos
CPE n.º 000000586